LEI N.º 3.392, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Estabelece a obrigatoriedade de exibição de cartaz informativo em hotéis, motéis, casas noturnas e similares sobre crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, bem como suas penalidades previstas, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hotéis, motéis, casas noturnas e similares estabelecidos no Município de Pedro Leopoldo obrigados à exibição de cartaz informativo sobre crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como suas penalidades previstas.

Art. 2º Todo hotel, motel, casa noturna ou estabelecimento similar exibirá em sua recepção, em local bem visível ao público, placa com a seguinte advertência: "Submeter criança e adolescente à exploração sexual é crime que constitui infração ao artigo 218-B do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), bem como viola o disposto no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), incorrendo na pena de reclusão de até 10 anos".

Art. 3º Os estabelecimentos elencados no artigo 1º deverão exibir em sua recepção o cartaz informativo, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Possuir dimensões mínimas de 0,70 m x 0,60 m;

II – Ser legíveis com caracteres compatíveis;

III – Ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão do funcionamento pelo período de 60 dias.

§ 1º O valor da multa será fixado através de Decreto do Poder Executivo municipal.

§ 2º O valor arrecadado em multas será revertido em campanha de conscientização.

Art. 5º O poder público municipal, através das suas Secretarias, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 09 de dezembro de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo